



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 9519/2025

Autoria: **Gustavo Sebba**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 400/2025**

Nº do Protocolo: **10745/2025** Data do Protocolo: **23/04/2025 15:30:20** Data de Elaboração: **22/04/2025 16:56:45** ID do Processo: **ID: 2234836**

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E NUTRICIONAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA BARIÁTRICOS E PESSOAS COM DISTÚRBIOS ALIMENTARES NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E NUTRICIONAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA BARIÁTRICOS E PESSOAS COM DISTÚRBIOS ALIMENTARES NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no Estado de Goiás a obrigatoriedade do oferecimento de atendimento psicológico e nutricional aos pacientes bariátricos e àqueles diagnosticados com distúrbios alimentares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O atendimento deverá ser oferecido em todas as unidades de saúde, hospitais públicos e centros especializados conveniados ao SUS no Estado de Goiás.

Art. 2º O atendimento psicológico e nutricional será realizado por profissionais devidamente qualificados, com o objetivo de:

I-Acompanhar o processo de emagrecimento e reabilitação dos pacientes submetidos à cirurgia bariátrica;

II - Prevenir, tratar e acompanhar distúrbios alimentares, como bulimia, anorexia e transtornos alimentares não especificados;

III - Orientar sobre hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis;

IV - Auxiliar no acompanhamento psicoterapêutico voltado para a adaptação e qualidade de vida dos pacientes

Art. 3º O acesso ao atendimento psicológico e nutricional será gratuito, sem custos adicionais ao paciente, sendo assegurado pelo SUS no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O serviço será prestado de forma contínua e acompanhada, conforme as necessidades do paciente, com um mínimo de consultas estipulado conforme o caso clínico, sendo no mínimo

I - Uma consulta psicológica por mês;

II - Uma consulta nutricional a cada três meses;



III - Consultas suplementares poderão ser agendadas conforme a recomendação dos profissionais responsáveis.

Art. 4º O atendimento psicológico e nutricional será realizado de forma integrada, com compartilhamento de informações, sempre que necessário, entre os profissionais das duas áreas, visando a promoção de uma abordagem terapêutica e preventiva integral para o paciente.

Art. 5º O Estado de Goiás deverá, no prazo de 180 dias após a sanção desta lei, estabelecer programas e protocolos para a execução dos atendimentos psicológicos e nutricionais de forma padronizada, acessível e eficaz, nos hospitais e unidades de saúde vinculados ao SUS.

Art. 6º O Poder Executivo deverá garantir a capacitação contínua dos profissionais de saúde para a atuação eficaz no atendimento a pacientes bariátricos e com distúrbios alimentares, promovendo cursos, workshops e outras formas de aprimoramento profissional.

Art. 7º As secretarias estaduais de Saúde e de Assistência Social, por meio dos órgãos responsáveis, deverão realizar campanhas de conscientização para o público em geral sobre a importância do acompanhamento psicológico e nutricional para pacientes bariátricos e com distúrbios alimentares, visando à prevenção e ao tratamento adequado.

Art. 8º Fica assegurado ao paciente o direito de solicitar o atendimento psicológico e nutricional, podendo ser realizada a solicitação através do Sistema de Regulação do SUS, onde será priorizado o atendimento de acordo com a necessidade clínica de cada paciente.

Art. 9º O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei sujeitará os responsáveis ao cumprimento de medidas administrativas e fiscais, conforme legislação vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ____ DE _____ DE 2025.

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A obesidade e os distúrbios alimentares são problemas de saúde pública que afetam uma parcela significativa da população brasileira e, especificamente, no Estado de Goiás. A cirurgia bariátrica tem se mostrado uma alternativa eficaz para a perda de peso em pacientes com obesidade grave, porém, para um resultado satisfatório e duradouro, o acompanhamento psicológico e nutricional se torna imprescindível.

.

Além disso, os distúrbios alimentares, como bulimia e anorexia, também requerem um tratamento especializado, que deve incluir suporte psicológico e nutricional adequado para o restabelecimento da saúde mental e física do paciente.

Este Projeto de Lei visa garantir que os pacientes atendidos pelo SUS em Goiás possam contar com um suporte multidisciplinar adequado, visando a melhoria na qualidade de vida, a prevenção de complicações relacionadas à obesidade e transtornos alimentares, e, principalmente, a promoção da saúde mental e nutricional de forma integrada e eficaz.

SALA DAS SESSÕES, ____ DE ____ DE 2025.

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330034003800330036003A005000

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA** em 22/04/2025 16:56

Checksum: **588F54B8A085F6289DA56D0957D32A5573D8771719A2A6686AC3081913ED4BC4**



Processo:

9519/2025

PLO 400/2025

ID: 2234836

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100350030003200390037003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **23/04/2025 15:30**

Checksum: **652048CBFAE39E121C563268B427136BCCEAF92CAE81DA0EBD8664E7EEDC4020**



Processo:

9519/2025

PLO 400/2025

ID: 2234836

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)

Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar

Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100350030003200390038003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em **23/04/2025 18:42**

Checksum: **D6712D7F845130C438613605B207F60A0F7586743C3E580257450BDAF13E2CC5**



Processo:

9519/2025

PLO 400/2025

ID: 2234836

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)

Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente

Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 24/04/2025

Deputado PAULO CEZAR

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100350030003500380035003A005400

Assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR MARTINS** em **24/04/2025 12:50**

Checksum: **AD648103DF241C5F602DD4CB65D0D12C77ED4DFFB0C6C66710DC3A621C664200**



Processo:

9519/2025

PLO 400/2025

ID: 2234836

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado

Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100350031003100350037003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 24/04/2025 16:56

Checksum: **08CA4E8FB5FD76F0645E4FC91A111A799AD4F9B3F1B79AE814BA0FC943B95C3F**



Processo:

9519/2025

PLO 400/2025

ID: 2234836

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)

Ação Realizada: Encaminhado à CCJR

Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100350031003600330035003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 28/04/2025 08:09

Checksum: **DC81B070AD3E9C73A192DF65A7EC1CEE0752C1A23BEBD023BBED2CCD618CF11F**



Processo:

9519/2025

PLO 400/2025

ID: 2234836

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Ação Realizada: Distribuído ao Relator

Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO AO SR. DEPUTADO CHARLES BENTO PARA RELATAR EM 29/04/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100350032003800350039003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **29/04/2025 17:12**

Checksum: **13C4BF0A2AD5FA258CA84A9A3A63A0CFAF07D2369D59A85C4AB7A54461482F9E**

